



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC – 04148/22
Administração direta municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da
MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA, correspondente ao
exercício de 2021. Regularidade da
prestação de contas de
responsabilidade do Vereador
Presidente, Sr. Rodrigo Santos de
Carvalho. Atendimento integral aos
requisitos da Lei de Responsabilidade
Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 – TC -01267/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de ITAPOROROCA**, sob a Presidência do Vereador Sr. Rodrigo Santos de Carvalho, CPF 07010968454.

No Relatório de prestação de contas anual às fls. 215/222, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes observações:

- A **Lei Orçamentária Anual-2021** - LOA, nº 561/2020 de 17/12/2020, estimou as transferências em **R\$ 1.988.000,00** e fixou a despesa em igual valor..



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- A **Câmara Municipal de Itapororoca empenhou despesas** no exercício no montante de **R\$ 1.630.736,08**, representando **99,92%** das transferências recebidas.
- O **limite da despesa total do Poder Legislativo** para o **exercício de 2021** é de **R\$ 1.631.984,51**, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- A **folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo**, no exercício em análise, atingiu **66,79%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- Verificou-se que a **remuneração dos vereadores e do presidente** da Câmara manteve-se dentro dos limites constitucionais.
- Em relação às **obrigações patronais** do exercício foi detectada **diferença** entre o valor estimado e o empenhado, no valor de **R\$630,99**, embora haja diferença entre o valor estimado e o empenhado de contribuições patronais do **RGPS**, seu valor é inferior a 0,5% do total estimado e, portanto, não será incluído no rol de irregularidades deste Relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- No exercício, o total da **despesa com pessoal** atingiu **R\$1.318.413,00**, representando **2,53%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na **LRF**.
- **CONCLUSÃO: Não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.**

O **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 01142/22, da lavra do Procurador, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, opinou pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo Santos de Carvalho, relativa ao **exercício de 2021**.

O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Considerando que na presente prestação de contas, a Auditoria não constatou irregularidades nem desconformidades, o Relator vota pela regularidade das contas do gestor da Câmara Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo Santos de Carvalho, relativa ao exercício de 2021, e pela declaração de atendimento integral aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04148/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo Santos de Carvalho, relativa ao exercício de 2021.***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021.***

Sala das Sessões do Tribunal do TCE/PB - Sessão Virtual.

João Pessoa, 30 de junho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2022 às 12:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO